



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

SUBSTITUTIVO AO
PROJETO DE LEI Nº

17/22

DISPÕE SOBRE A PERMISSÃO PARA CRIAÇÃO DE GALINHAS D'ANGOLA EM IMÓVEIS RESIDENCIAIS E PÚBLICOS LOCALIZADOS NA ÁREA URBANA DO MUNICÍPIO DE BIRIGUI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGÜI DECRETA:

Art. 1º. Dá nova redação ao parágrafo -único do Art.45 da "LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009 INSTITUI O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS" que passa a ser a seguinte redação:

CAPITULO III

DA CRIACAO DE ANIMAIS

Art. 45....

Parágrafo- único- Excepcionalmente será permitida a criação de aves da espécie Numida meleagris, nomeada como galinha-d'angola, desde que mantenha as condições sanitárias adequadas, para fins de combate à proliferação de escorpiões e outros animais peçonhentos e sinantrópicos, em condomínios fechados horizontais, equinos e muares no perímetro urbano caso de proprietários que, para o sustento familiar ou aqueles que tenham como atividade profissional o serviço de frete quando tratar-se de equinos e muares, sendo exigíveis o cadastro dos animais junto ao Centro de Zoonoses e a manutenção de instalações adequadas e higiênicas.

Art. 2º esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de abril de 2.022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

DATA
08/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>



MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA:

Senhores Vereadores;
Senhoras Vereadoras;

A apresentação do referido Substitutivo a proposição principal, deve-se primeiro a atender as oportunas e sábias colocações do nobre Advogado Público da Câmara Municipal Dr. Fernando Bággio Barbieri quando se expressou em seu Eminente Parecer “Também uma questão de muita importância é com respeito a efetividade da criação dessas aves na eliminação dos animais em questão, esse departamento jurídico não possui conhecimento técnico a este respeito por isso seria de grande relevância que se possível seja juntado algum parecer das autoridades competentes que possuem o conhecimento técnico necessário afirmando ou não a efetividade das aves ao combate desses animais e também se a possível criação pode gerar outros males a saúde das pessoas”.

Entendendo de grande relevância e oportuna a colocação imediatamente agendei uma reunião com os membros do Departamento Municipal de Vigilância Sanitária, para que os mesmos se manifestassem sobre o tema tratado na proposição, o que de pronto foi analisado e o referido Departamento elaborou um Laudo Técnico (doc.anexo).

Consultando também servidor desta casa cuja experiencia e conhecimento legislativo já o acompanha a muito tempo, sugeriu-me que por existir a “LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009 INSTITUI O CODIGO DE POSTURAS DO MUNICIPIO DE BIRIGUI E DA OUTRAS PROVIDENCIAS”, em seu art. 45 e § trata em seu Capítulo III – Dos Animais, trata-se exatamente do tema ora debatido, fosse elaborado esta proposição (substitutivo).

Diante do tudo o exposto, venho solicitar aos meus nobres pares a compreensão e o voto favorável a propositura.

Câmara Municipal de Birigui,
Aos 8 de abril de 2.022.

ASSINADO DIGITALMENTE
MARCOS ANTONIO SANTOS

DATA
08/04/2022

A conformidade com a assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital>

SERPRO

MARCOS ANTONIO SANTOS,
VEREADOR.



GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

LEI COMPLEMENTAR Nº 30, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2.009

INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE BIRIGÜI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Projeto de Lei Complementar nº 2/09, de autoria do Prefeito Municipal.

Eu, **WILSON CARLOS RODRIGUES BORINI**,
Prefeito Municipal de Birigüi, do Estado de São Paulo, usando das atribuições que me
são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal decreta e eu
sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

ART. 1º -- Esta Lei tem por objetivo tipificar posturas de convivência dos munícipes e estabelecer medidas de polícia administrativa a cargo do Município, estatuidando as necessárias relações entre este e a população, buscando estabelecer posturas de convivência e cidadania, que assegurem o cumprimento da legislação municipal e as diretrizes do Plano Diretor e da Lei Orgânica Municipal.

ART. 2º -- Cumpre às pessoas físicas e jurídicas a observância das disposições aqui especificadas, buscando a concretização de suas finalidades, tendo por objetivo o bem-estar da população no que diz respeito à saúde, ao sossego e à segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Os casos omissos nesta Lei serão solucionados pelo Chefe do Executivo cujas decisões deverão ater-se aos princípios gerais norteadores do Plano Diretor, da Lei Orgânica do Município e legislações específicas.

CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA

ART. 3º -- Compete ao Poder Executivo Municipal, através dos órgãos por ele designados, zelar pela saúde, higiene e bem-estar da população, implementando ações e fiscalizando o cumprimento das normas gerais da administração e, especialmente, deste Código.



Prefeitura Municipal de Birigui

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 46 151 718/0001-80

GABINETE DO PREFEITO

ART. 44 -- A devolução das mercadorias apreendidas só ocorrerá depois de ser concedida a licença de vendedor ambulante e do pagamento da multa de R\$ 470,00, observado o prazo limite previsto na alínea "b" do artigo 43.

CAPÍTULO III **DA CRIAÇÃO DE ANIMAIS**

ART. 45 -- É proibida, no perímetro urbano, a criação ou engorda de animais suínos, bovinos, eqüinos, muares, ovinos, caprinos ou afins, ou de quaisquer animais que causem problemas à saúde ou ao sossego público: multa: R\$ 235,00.

PARÁGRAFO ÚNICO -- Excepcionalmente será permitida a criação de eqüinos e muares no perímetro urbano no caso de proprietários que, para o sustento familiar, tenham como atividade profissional o serviço de frete, sendo exigíveis o cadastro dos animais junto ao Centro de Zoonoses e a manutenção de instalações adequadas e higiênicas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

ART. 46 -- As exigências contidas nesta Lei, não dispensam a população em geral de cumprirem os dispositivos legais estabelecidos por Leis Federais e Estaduais.

ART. 47 -- Os estabelecimentos comerciais, industriais e prestadores de serviço, que já se encontram funcionando contrariamente ao disposto nesta Lei, terão o prazo de 180 dias para regularizarem sua situação, de acordo com a presente Lei.

ART. 48 -- A utilização dos bens municipais por comerciantes poderá ser feita mediante concessão, permissão ou autorização, devendo ser remunerado ressalvado o interesse público devidamente justificado.

PARÁGRAFO ÚNICO -- As pessoas físicas ou jurídicas concessionárias, permitidas ou autorizadas que já ocupam espaço público, por ato anterior a esta lei, ficarão obrigadas a se enquadrarem ao disposto neste artigo.

ART. 49 -- Todos os cidadãos são parte legítima para representar contra os infratores do presente Código de Posturas.

ART. 50 -- Esta Lei entrará em vigor 30 dias após a sua publicação.



Prefeitura Municipal de Birigui

CNPJ 46.151.718/0001-80

**SECRETARIA DE SAÚDE
DIRETORIA DE BIOSSEGURANÇA**

Birigui, 03 de março de 2022

MEMORANDO Nº 017/22

DA: Diretoria de Biossegurança

PARA: Cibele Rosa Alves Barca

Diretora Assistência Jurídica da Saúde.

Prezada Senhora;

No dia 07/02/2022, foi registrada denúncia anônima no setor de biossegurança referindo-se à criação de aves de maneira livre gerando incômodo a vizinhança no Condomínio Village Damha.

Foi entregue a Notificação PT 02/2022 para que o condomínio retire as aves, conforme Art. 538 do Regulamento aprovado pelo Decreto Nº 12.342 de 27/09/1978 e Art. 15 da Lei Estadual Nº 10.083 de 23/09/1998.

Diante de manifestações via telefone de alguns moradores do Condomínio Village Damha, para que as aves criadas no local permaneçam, contrariando a notificação nº PT 02/2022, solicitei um Relatório Conclusivo de Inspeção Sanitária do local a Médica Veterinária Aline Lobato Sagerato e ao Agente de Saneamento Pedro Torrezan Neto.

Frente ao exposto, encaminho a documentação, para análise e parecer jurídico.

Sem mais para o momento, reitero protestos de estima e apreço.

Atenciosamente.

Viviane Noale de Lima leiri
Diretora de Biossegurança



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde
Fone (18) 36436237

LAUDO VETERINÁRIO Nº 03/22

AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA

Eu, Aline Sagerato Lobato, médica veterinária inscrita sob o CRMV-SP 33524, Chefe do Centro de Controle de Vetores e Zoonoses de Birigui SP, fui acionada pela Diretoria de Biossegurança, no dia 02 de Março de 2022, para averiguar uma denúncia de presença de aves (das espécies *N. meleagris*, popularmente conhecida como Galinha-d'angola e *Cairina moschata momelanotus*, conhecida popularmente como pato) em condomínio residencial fechado (Village Damha), localizado no perímetro urbano da cidade de Birigui-SP.

Diante do exposto, compareci ao local junto ao Agente de saneamento Pedro Torrezan Neto, para averiguar as condições sanitárias do referido local.

Na oportunidade, fomos recebidos inicialmente pelo porteiro do condomínio, que nos permitiu acesso a toda dependência interna do condomínio.

Foi observado:

- Ao adentrar o condomínio, próximo a área de lazer notei a presença de três patos, que ali transitavam livremente.
- Em vistoria a área de lazer, havia a presença de 4 funcionários realizando a limpeza das dependências do salão de jogos e serviço de jardinagem no local, havia um parquinho para crianças com brinquedos fixos em estrutura de madeira, que estavam aparentemente limpos.
- Os patos têm livre acesso ao lago artificial da área de lazer.
- Ao verificar as instalações de um poleiro improvisado, instalado na área verde ao lado do parque pude constatar a presença de fezes das aves espalhadas pela superfície do terreno.
- Ao transitar pelas ruas do condomínio pude constatar sonoramente a presença de aves, popularmente conhecidas como Galinha-D'angola, porém o contato visual não foi realizado, pois as galinhas não foram encontradas.
- Segundo relato do segurança do condomínio, existem ali cerca de 15 Galinhas-D'angola e 7 patos.

- O condomínio não dispõe de galinheiros e comedouros para tais animais. A alimentação é realizada pelos moradores em lugares e horários variados. Os bebedouros das aves estavam limpos, instalados na área de lazer.
- O controle de natalidade é realizado pelos moradores, que localizam os ninhos e recolhem os ovos, evitando assim a proliferação das aves.

Segue em anexo as fotos do local.

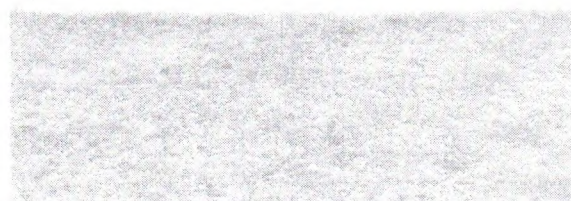
Sem mais, me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

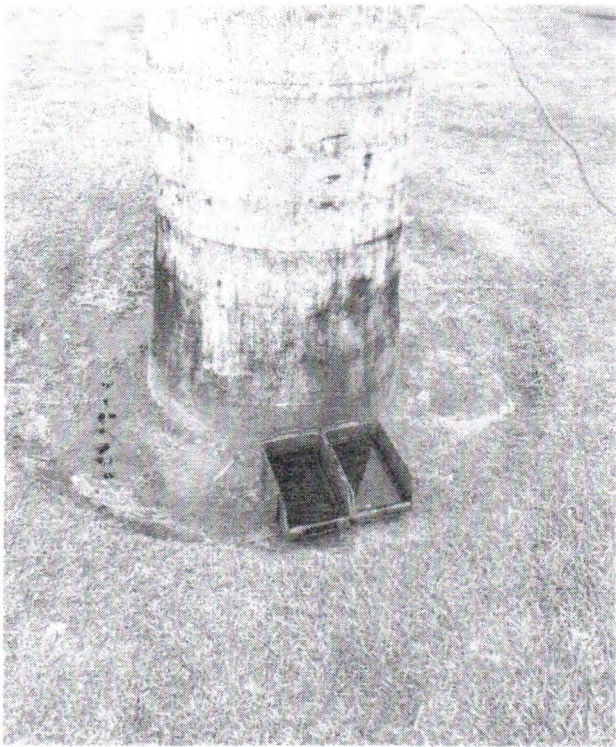
Birigui, 03 de Março de 2022.

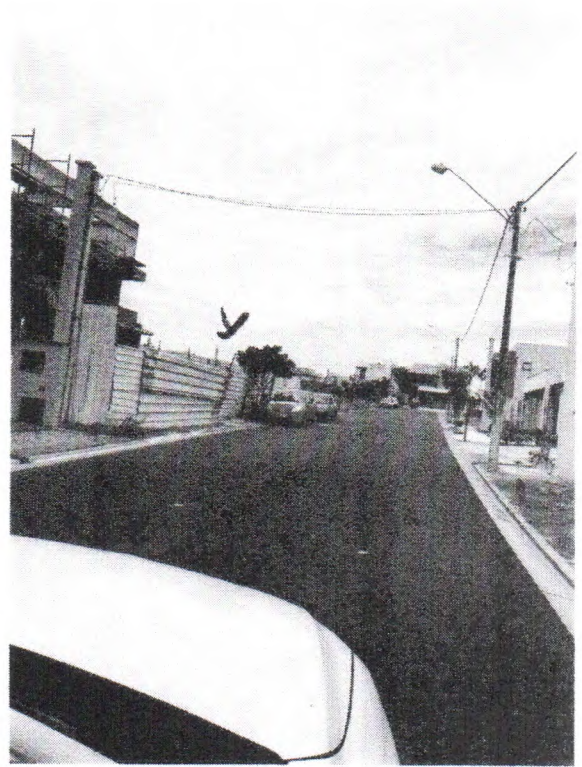
Aline Sagerato Lobato

Médica Veterinária

CRMV -SP 33.524







PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

Secretaria Municipal de Saúde

Fone (18) 36436237

DIRETORIA DE BIOSSEGURANÇA

PARECER CONCLUSIVO **AVERIGUAÇÃO DE DENÚNCIA**

Em 02/03/2022, após visita no local, e na qualidade de órgão de fiscalização sanitária, constatamos que na referida data, conforme Laudo Veterinário nº03/22, diante da situação de limpeza que o local se encontrava, as aves não estão trazendo riscos à saúde pública, pois o número de aves é comportado pelo espaço físico. Na oportunidade, o local encontrava-se em condições sanitárias satisfatórias, porém com restrições que devem ser consideradas.

Sem mais, me coloco a disposição para mais esclarecimentos.

Birigui, 04 de março de 2022.

Aline Sagerato Lobato

Médica Veterinária

CRMV -SP 33.524

Viviane Noale de Lima Ieiri

Diretora de Biossegurança



Prefeitura Municipal de Birigüi
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718/0001 - 80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera nº 1155 - Jardim Estoril - Tel.: (18) 3643-6007

Ref.: Memorando nº 017/2022

Órgão Consultente: Diretoria de Biossegurança

Assunto: Denúncia Anônima. Criação de Aves. Condomínio Fechado.

PARECER Nº 008/2022/SNJ/DAJS/CRAB

Trata-se de consulta feita pelas Autoridades Responsáveis pela Secretaria Municipal de Saúde – Diretora de Biossegurança, solicitando orientações acerca da denúncia anônima protocolada em 07/02/2022 referindo-se a criação de aves de maneira livre, gerando eventuais incômodos a vizinhança, no Condomínio Village Damha.

Acostou ao expediente: Ficha de Procedimento nº 01.000131/22, Laudo Veterinário nº 03/22, e Parecer Conclusivo do Setor de Vigilância Sanitária;

Pois bem.

No âmbito municipal, a matéria aventada no expediente encontra-se apoio na Lei Complementar nº 30 de 21 de dezembro de 2009, que “*Instituiu o Código de Postura do Município de Birigüi e dá outras providências*”.

“ART. 45. É proibida, no perímetro urbano, a criação ou engorda de animais suínos, bovinos, equinos, muares, ovinos, caprinos ou afins, ou de quaisquer animais que causem problemas a saúde ou ao sossego. Multa: R\$ 235,00.”

PARAGRAFO ÚNICO. Excepcionalmente será permitida a criação de equinos e muares no perímetro urbano no caso de proprietários que, para o sustento familiar, tenham como atividade profissional o serviço de frete, sendo exigíveis o cadastro dos animais junto ao Centro de Zoonoses e a manutenção de instalações adequadas e higiênicas.”

A despeito disto, o Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083/98), ainda prevê que:

“Artigo 15. Toda e qualquer instalação destinada à criação, à manutenção e à reprodução de animais, quer esteja em zona rural ou urbana, deve ser construída, mantida e operada em condições sanitárias adequadas e que não causem incômodo à população.”

Artigo 16. A autoridade sanitária, motivadamente e com respaldo científico e tecnológico, poderá determinar intervenções em saneamento ambiental, visando contribuir para a melhoria da qualidade de vida e saúde da população”.

Submetido o expediente as Autoridades Responsáveis pela Vigilância Sanitária do Município – Diretora de Biossegurança e Médica Veterinária, após vistoria no local, emitiu Parecer Conclusivo (doc.j) informando que: “[...] diante da situação de limpeza que o local se encontrava, as aves não estão trazendo riscos à saúde pública, pois o número de aves é comportado pelo espaço físico”.



Prefeitura Municipal de Birigüi
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ - 46.151.718./0001 - 80
Secretaria de Negócios Jurídicos
Rua Anhanguera nº 1155 - Jardim Estoril - Tel.: (18) 3643-6007

A Autoridade Sanitária, no mesmo Parecer Conclusivo, ainda asseverou que "o local encontra-se em condições sanitárias satisfatórias".

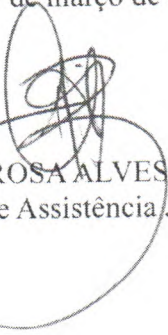
Desta feita, considerando o parecer conclusivo e laudo veterinário da Vigilância Sanitária, entendemos que a denúncia NÃO deve ser acolhida.

De outro norte, recomendamos, ainda, que seja Notificado o respectivo condomínio para realizar plano operativo de cuidados com os aludidos animais, a fim de sempre manter adequadas as condições sanitárias do local e não ocorrer perturbações aos demais moradores.

Recomendamos, ainda, que sejam feitas vistorias periódicas no local, a fim de constatar o cumprimento das providências acima expendidas.

Esse é o nosso entendimento, o qual submeto à consideração das Autoridades Superiores Competentes desta Secretaria Municipal de Saúde.

Birigüi, 07 de março de 2.022.


CIBELE ROSA ALVES BARCA
Diretora de Assistência Jurídica da Saúde



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIRIGUI

CNPJ 46.151.718/0001-80

Saúde – Deptº de Vigilância Sanitária - Praça Gumercindo de Paiva Castro s/n – Centro - tel. 18 3643 6237
vigilanciasanitariabirigui@gmail.com_

DIRETORIA DE BIOSSEGURANÇA

Notificação: nº 06

Em: 16 / 03 / 2022

VISA de Birigui – Autoridades Sanitárias: Pedro Lourenço Neto / Bernanda Boun

Nome: Associação Village Damha Birigui

Espécie: Atividades não associativas não especificadas anteriormente – Condomínio fechado

CNPJ N° 19.366.468/0001-22

Endereço: Avenida José Agostinho Rossi, 1814 – Jardim Pinheiros – Birigui/ SP.

Providenciar:

-POPs de limpeza periódica. A limpeza das fezes dos animais em áreas externas, como calçamentos, deverá ser realizada todos os dias, sem exceção, evitando assim o acúmulo de matéria orgânica que propicia o desenvolvimento do mosquito Lutzomyia, transmissor da leishmaniose;

- As áreas de convívio de adultos e crianças deverão ser cercadas ou isoladas de forma que os animais não tenham acesso;

- Os bebedouros dos animais devem ser lavados com bucha, água e sabão diariamente, a fim de que sejam eliminados possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti, transmissor da dengue, zika e chikungunya;

- Deverá ser realizado um controle de natalidade dos animais, recolhendo diariamente os ovos encontrados;

- Aconselhamos que não adquiram e nem aumentem a quantidade de animais presentes no ambiente.

OBS: O Não atendimento da notificação acarretará ao infrator as sanções previstas no artigo 122 da Lei Estadual de nº 10.083 de 23/09/1998, bem como o preconizado nas demais normas vigentes ou naquelas que vierem a substituí-las, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis.

Observação:

Prazo de 30 dias para adequações, contados da ciência do interessado.

Data da ciência: 16 / 03 / 2022

Assinatura do Interessado